ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício n2487/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 01 de Setembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n.2597 de 01 de Setembro de 2020, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 300
Recebido em 02/09/2020
Às 12:48 Horas

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM N.2392/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº.2597 de01 setembro de 2020, que: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e dá outras providências", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto através da a Assistência social tem como objetivo, a proteção à família de forma integrada às políticas públicas setoriais, promovendo a sua integração à vida comunitária.

O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e pratica profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano. Proporcionará aos estagiários a participação nos serviços, projetos e programas desenvolvidos pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, visa a proteção à família de forma integrada às políticas públicas setoriais, promovendo a sua integração à vida comunitária.

O Sistema Único de Assistência Social organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

Assim, O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e pratica profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano. Proporcionará aos estagiários a participação nos serviços, projetos e programas desenvolvidos pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Portanto, é com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 01 de setembro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de OPO-RO

PROJETO DE LEI Nº 2597 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Assistência Social, remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo da Estancia Turística Ouro Preto Oeste.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste no oferecimento de estágio a serem realizados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior.

Art. 2° Fica autorizado a Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a celebrar convenio com Instituições de Ensino Superior, ou organizações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estagio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5 da Lei 11.788/2008.

Art. 3° O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e pratica profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1° O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 20% (vinte por cento) do seu currículo escolar.

§ 2° Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social -CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3° Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos 1° e 2°, será exigido ao estudante, quando da sua inscrição histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), fornecido pela instituição de ensino.

§ 4° A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ainda, conforme estabelecido no instrumento de convênio.

Art. 4° A duração do estágio ajustará entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Em nenhuma Hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estagio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

CAPITULO II

DA MODALIDADE DO ESTAGIO

Art. 5° O estágio de que trata o art. 1° desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I- Não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II- Remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Sessão I

Do Estágio não Remunerado

Art. 6° Os estágios não remunerados são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1° Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convenio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante, obedecendo as normativas impostas pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste

§ 2° A instituição Educacional ou aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3° Nos casos de estágio não remunerado a carga horaria diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades de estagiários, horário escolar e das unidades de estágios.

Sessão II

Do Estágio Remunerado

Art. 7° O estágio remunerado terá como benefício bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I- Estudantes do Ensino Superior:

a) R$ 800,00 (oitocentos reais);

§ 1° Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

§ 2° A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3° A bolsa-auxílio será repassada diretamente ao estagiário.

Art. 8° Fica autorizado a Estancia Turística Ouro Preto do Oeste que processe à revisão dos valores do benefício de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 9° O estagiário cumprirá jornada semanal de 30 (trinta) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

§ 1° Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata do *caput* do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e Centro de Referência de Assistência Social ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social

§ 2° Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 10. A Estancia Turística Ouro Preto do Oeste poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa-auxílio, em caso de relevante para o interesse público.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estagiário remunerado ou do Estagiário não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágios nos termos desta Lei.

Art. 12. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§ 1° No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência, com expressa referência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§ 2° O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne as previdências relativas e recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§ 3° quando o cálculo para definição da qualidade de vagas por número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

I- O arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

II- O arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4° As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13. O poder Executivo determinará através de competente regulamento, o órgão responsável pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como o pagamento das bolsas mediante convenio com as instituições educacionais.

§ 1° o estágio somente poderá realizar-se no Centro de Referência de Assistência Social -CRAS e Centro de Referência Especializado de assistência Social, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, conforme disposto na presente Lei.

Art. 14. Os estágios, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e especifico, poderão assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante nos projetos e programas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 15. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e ainda com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará no Órgão Oficial da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por órgão da administração direta.

Art. 17. Os critérios e normas não definido nesta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecias pelo Governo Federal.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

27 de agosto de 2020

Processo: 2106/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO
Assunto....: CRIAÇÃO DE LEI

PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTAGIO P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto d

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 314/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 27/08/2020

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo com base no Memorando nº 334/SEMAS/2020, em anexo, com o objetivo de criação de Lei para instituição do Programa Municipal de Incentivo ao Estagio para Secretaria Municipal de Assistencia Social.

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Administração Pública

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

PARA E.P

Segue processo para análise e providências.

DATA: 27/08/2020

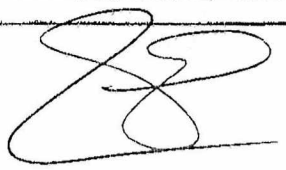

03

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls. 04
Proc.

MEMORANDO Nº334 /SEMAS/2020
DA: SEMAS
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 17/09/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, criação de Lei para instituição do **PROGRAMA *MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,*** o que motiva esta solicitação é a necessidade de regulamentar o estágio a serem realizados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior.

O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e pratica profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

O Programa de Incentivo ao Estagio proporcionará aos estagiários a participação nos serviços, projetos e programas desenvolvidos pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Portanto, a criação desta Lei (minuta em anexo e justificativa) será de grande importância para os serviços, projetos e programas, pois poderão ampliar seu alcance por ter mão de obra, mesmo que supervisionada, e os futuros profissionais da área de Assistência Social tem a oportunidade de vivenciar a pratica.

Respeitosamente,

27/08/20
10:41

GEANY R. SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS/OP

Av. Daniel Comboni esquina com Rua Presidente Médice – Bairro Jardim Bandeirantes – Ouro Preto do Oeste – Rondônia – CEP 76.920-000
Fone (0xx69) 3461 5257 – (69) 9976-8469

JUSTIFICATIVA

A assistência social tem como objetivo, a proteção à família de forma integrada às políticas públicas setoriais, promovendo a sua integração à vida comunitária. O Sistema Único de Assistência Social organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

No SUAS também há a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes.

Assim, O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e pratica profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano. Proporcionará aos estagiários a participação nos serviços, projetos e programas desenvolvidos pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Portanto, a criação desta Lei será de grande importância para os serviços, projetos e programas, pois poderão ampliar seu alcance por ter mão de obra, mesmo que supervisionada, e os futuros profissionais da área de Assistência Social tem a oportunidade de vivenciar a pratica.

GEANY R. SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS/OPO

MINUTA

LEI Nº ..... **DE ..... DE ..... DE 2020**

DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Estancia Turística Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Assistência Social, remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo da Estancia Turística Ouro Preto Oeste.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste no oferecimento de estágio a serem realizados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior.

Art. 2º Fica autorizado a Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a celebrar convenio com Instituições de Ensino Superior, ou organizações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estagio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5 da Lei 11.788/2008.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e pratica profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1° O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 20% (vinte por cento) do seu currículo escolar.

§ 2° Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social –CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3° Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos 1° e 2°, será exigido ao estudante, quando da sua inscrição histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), fornecido pela instituição de ensino.

§ 4° A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ainda, conforme estabelecido no instrumento de convênio.

Art. 4º A duração do estágio ajustará entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Em nenhuma Hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estagio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

CAPITULO II

DA MODALIDADE DO ESTAGIO

Art. 5º O estágio de que trata o art. 1° desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I- Não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II- Remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Sessão I

Do Estágio não Remunerado

Art. 6° Os estágios não remunerados são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1° Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convenio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante, obedecendo as normativas impostas pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste

§ 2° A instituição Educacional ou aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3° Nos casos de estágio não remunerado a carga horaria diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades de estagiários, horário escolar e das unidades de estágios.

Sessão II

Do Estágio Remunerado

Art. 7° O estágio remunerado terá como benefício bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I- Estudantes do Ensino Superior:

a) R$ 800,00 (oitocentos reais);

§ 1° Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

§ 2° A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3° A bolsa-auxílio será repassada diretamente ao estagiário.

Art. 8° Fica autorizado a Estancia Turística Ouro Preto do Oeste que processe à revisão dos valores do benefício de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 9° O estagiário cumprirá jornada semanal de 30 (trinta) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

§ 1° Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata do *caput* do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e Centro de Referência de Assistência Social ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social

§ 2° Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 10. A Estancia Turística Ouro Preto do Oeste poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa-auxílio, em caso de relevante para o interesse público.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estagiário remunerado ou do Estagiário não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágios nos termos desta Lei.

Art. 12. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§ 1° No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência, com expressa referência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§ 2° O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne as previdências relativas e recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§ 3° quando o cálculo para definição da qualidade de vagas por número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

I- O arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

II- O arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4° As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13. O poder Executivo determinará através de competente regulamento, o órgão responsável pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como o pagamento das bolsas mediante convenio com as instituições educacionais.

§ 1° o estágio somente poderá realizar-se no Centro de Referência de Assistência Social -CRAS e Centro de Referência Especializado de assistência Social, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, conforme disposto na presente Lei.

Art. 14. Os estágios, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e especifico, poderão assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante nos projetos e programas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 15. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e ainda com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará no Órgão Oficial da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por órgão da administração direta.

Art. 17. Os critérios e normas não definido nesta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecias pelo Governo Federal.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste , ... do mês de .....de 2020.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2106/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)

Data.....: 28/08/2020 08:10:00
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA EMISSÃO DE PROJETO DE LEI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de agosto de 2020.

Laisiane Correa Silvestri Deves
Assessor Esp. de Com. e Imprensa CC. 6.0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

FLS. 13
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal
ASSUNTO: **Criação de Lei** para incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Assistência Social

I - RELATÓRIO

Veio o processo com pedido de elaboração do referido Projeto de Lei que visa instituír o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Assistência Social, remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo da Estancia Turística Ouro Preto Oeste.

A justificativa do referido Projeto de Lei o Programa a que se refere consiste no oferecimento de estágio a serem realizados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei em epígrafe, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica, 01 de setembro de 2020.

ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica
Port.11572-17

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2106/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)

Data.....: 01/09/2020 13:09:29
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO, E PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 1 de setembro de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica